ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº: 09/2023
CONTRATO N° 01 TP 09/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2023, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ) – CNPJ: 03.491.633/0001-38, NA FORMA ABAIXO.

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (13/02/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária e, de outro lado, a empresa **SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 03.491.633/0001-38, com sede Avenida Principal, s/n, bairro Piçarreira, CEP: 64.333-000, na cidade de Assunção do Piauí-PI, representada neste ato por, Domingos Sávio Mariz Wanderley, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 8907002035772-2/SSP – CE e CPF nº 383.422.863-04, residente na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a aquisição dos produtos solicitados que tem por finalidade suprir as necessidades de abastecimento e manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Assunção do Piauí-PI, durante o ano de 2023, de acordo com as necessidades demandadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos que não sejam combustíveis, será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.

b) O local de entrega dos produtos que sejam combustíveis, será realizado de segunda a sexta-feira, em

dias úteis, na bomba do posto vencedor do processo licitatório.

a) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.
b) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.
c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.
d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.
b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.
c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 419.353,25 (Quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme especificado abaixo:

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL _____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTE I

PREFEITURA (GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS: ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, OBRAS, AGRICULTURA E ESPORTE)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	Diesel Comum S-10	TOTAL	L	36.500	R$ 7,74	R$ 282.510,00
2	Gasolina Comum	TOTAL	L	9.000	R$ 6,05	R$ 54.450,00
3	Filtro PSL Tecfil 123	TECFIL	UND	65	R$ 38,00	R$ 2.470,00
4	Filtro de Óleo Tecfil PSL 900	TECFIL	UND	65	R$ 41,80	R$ 2.717,00
5	Filtro de Combustível Tecfil PSC 496	TECFIL	UND	80	R$ 45,60	R$ 3.648,00
6	Filtro Lubrificante Tecfil PL 519	TECFIL	UND	65	R$ 60,80	R$ 3.952,00
7	Filtro separador de água Parker R120LJ-10M	TECFIL	UND	20	R$ 136,80	R$ 2.736,00
8	Filtro separador de água Tecfil PSD 530	TECFIL	UND	20	R$ 68,40	R$ 1.368,00
9	Filtro Lubrificante Tecfil PSL 285	TECFIL	UND	20	R$ 121,50	R$ 2.430,00
10	Filtro Combustível Tecfil PEC 3154	TECFIL	UND	20	R$ 136,80	R$ 2.736,00
11	Filtro separador de água 450/1	TECFIL	UND	20	R$ 68,50	R$ 1.370,00
12	Filtro Lubrificante PSL 675	TECFIL	UND	40	R$ 76,10	R$ 3.044,00
13	Filtro Lubrificante PSC 55	TECFIL	UND	40	R$ 38,00	R$ 1.520,00
14	Óleo de Freio 500 ML	BOSCH	UND	80	R$ 15,25	R$ 1.220,00
15	Óleo Hidráulico 68	LUBRAX	L	80	R$ 34,20	R$ 2.736,00
16	Óleo motor Gasolina 15w40	GULF	L	80	R$ 31,90	R$ 2.552,00
17	Óleo motor Diesel 15W40	GULF	L	150	R$ 31,90	R$ 4.785,00
18	Óleo Arla 32 und, 20lts	FLUA	BLD	25	R$ 119,25	R$ 2.981,25
19	Óleo Diferencial 140	LUBRAX	L	80	R$ 37,50	R$ 3.000,00
20	Óleo Lubrificante MD400	LUBRAX	L	80	R$ 27,50	R$ 2.200,00
21	Óleo Lubrificante Gasolina 5W30 Sintético	GULF	L	80	R$ 45,50	R$ 3.640,00
22	Óleo Lubrificante Diesel 5W30 Sintético	GULF	L	120	R$ 45,50	R$ 5.460,00
23	Óleo Lubrificante Gasolin 15W40 Sintético	GULF	L	80	R$ 31,90	R$ 2.552,00

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL _____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

24	Óleo Lubrificante Diesel 15W40 Sintético	GULF	L	80	R$	31,90	R$	2.552,00
25	Óleo Diferencial 90	LUBRAX	L	120	R$	26,50	R$	3.180,00
26	Óleo ATF Direção Hidráulica	LUBRAX	L	80	R$	34,25	R$	2.740,00
27	Óleo TGF Engrenagem 80w90	LUBRAX	L	80	R$	65,35	R$	5.228,00
28	Óleo Lubrificante Diesel 40W	LUBRAX	L	70	R$	68,40	R$	4.788,00
29	Óleo Lubrificante Diesel 10W40	LUBRAX	L	70	R$	68,40	R$	4.788,00
TOTAL DO LOTE I.....R$							**R$**	**419.353,25**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Brasil S. A., Agência 1141-X, Conta Corrente nº 6030-5, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS, FEP, CIDE e RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 1.014.069,48	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Planejamento. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do

contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL _____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

ASSUNÇÃO DO PIAUÍ FL____ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 13 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonio Cristian Oliveira Lima,
Tesoureiro Geral

SL COMBUSTÍVEIS LTDA-ME (POSTO SÃO LUIZ)
CNPJ: 03.491.633/0001-38
CONTRATADA
Domingos Sávio Mariz Vanderley - Empresário

TESTEMUNHAS:

1. Romário Lima Andrade
   CPF: 041.992.793-37
2. Antônio Diego Vieira Araújo
   CPF: 068.086.823-56